PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 1.573 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Dispõe sobre a expedição de Títulos Definitivos para imóveis localizados na área de abrangência do bairro Triângulo Velho, conforme Escritura Pública de Compra e Venda registrada no livro 44 - fls. 54/55v, cuja matrícula é 7.706 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins de legitimação da posse dos atuais ocupantes de imóveis localizados na área de abrangência do bairro Triângulo Velho, fica o Município de Rio Branco autorizado a expedir títulos definitivos na abrangência de uma área de 74.388 m² (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), no segundo distrito da capital, situada à margem da Rodovia Ac-01, conforme os limites descritos na Escritura Pública lavrada no livro 44 - fls. 54/55v.

**Art. 2º.** Em razão das características subnormais da ocupação do bairro Triângulo Velho e considerando seus aspectos físicos e ambientais, fica permitida a sua urbanização, bem como o uso e ocupação do solo, nos seguintes termos:

I -Poderá o lote mínimo permitido passa a ser de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com uma testada mínima de 5,00 m (cinco metros), conforme prevê a Lei Federal 6.766/79 e suas alterações.

II - Ficam permitidos os usos previstos para a zona residencial e serviços setoriais comerciais conforme as prescrições urbanísticas da Lei 612/86.

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 2.193 DE 13/12/05
Pag. Nº 5

**Art. 3º.** A titulação definitiva dos aludidos imóveis será efetivada a pedido do ocupante que se achar na detenção do imóvel, **desde que tenha a posse mansa, pacifica e contínua a mais de dois anos**, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º.** O pedido de titulação definitiva será feito através de requerimento do ocupante, devendo o mesmo apresentar no ato do requerimento:

I. Documentos pessoais de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de endereço.

II. Documentos que comprovem a aquisição da posse; ou na sua falta, declaração de dois vizinhos que atestem conhecer o ocupante e que o mesmo está na posse do imóvel há mais de dois anos e, na sua falta, comprovantes de pagamento do IPTU, inscritos em seu nome.

III. O ocupante pode, para fins de contar o prazo exigido por este inciso, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contando que ambas sejam contínuas.

IV. Se o IPTU acusar a ocupação do terreno por menos de dois anos em virtude de transferência, o ocupante juntará o pedido de regularização definitiva do imóvel, documentos que comprovem a aquisição da posse do imóvel de ocupante anterior.

V. Se o ocupante não for cadastrado como contribuinte de IPTU, e se vem na posse mansa e pacífica do imóvel, fará juntada ao pedido de regularização definitiva declaração de vizinhos afirmando conhecer o requerente como

ocupante do imóvel por mais dois anos.

VI. Tratando-se de pedido de titulação definitiva encaminhada por Procurador, é indispensável a apresentação de instrumento público ou particular de procuração, cumpridas as exigências legais.

**Art. 5º.** O título definitivo será concedido mediante pagamento, feito sobre a avaliação do valor venal do terreno inscrito na planta genérica de valores Imobiliários do Município de Rio Branco, a qual corresponderá a 30% (trinta por cento) deste valor, podendo ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes.

**Parágrafo único.** O título definitivo será expedido ao final mediante prova dos comprovantes de total quitação.

**Art. 6º.** A regularização definitiva dos imóveis urbanos localizados na área de abrangência do bairro Triângulo Velho obedecerá às prescrições urbanísticas previstas na Lei 612/86 e demais leis municipais naquilo que for aplicável.

**Art. 7º.** As ações técnicas necessárias para a expedição dos títulos definitivos serão realizadas pela Divisão de Regularização Fundiária, vinculada a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

**Art. 8º** - Compete à Procuradoria de Patrimônio do Município analisar os pedidos de titulação definitiva, formalizados através de processos individualizados, decidindo ao final pela titulação ou não do imóvel.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

**RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS**
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
O Presente Expediente foi por mim recebido, está Protocolado no Livro
N: 07 Sob nº: 3.575 fls 38
Secretaria da C[illegible]: 14/12/05

Iraci da C. Lira
Chefe do Setor de Serviço Gerais
Protocolo e Expediente